



## RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO MORTE

Aluna: *Carolina Santos Ely*

Orientadora *Dra. Tula Wesendonck*

Faculdade de Direito - UFRGS

### INTRODUÇÃO

Trata-se de uma análise da responsabilidade civil por dano extrapatrimonial nos casos de dano morte. Objetiva-se verificar a viabilidade do reconhecimento da perda da vida como dano indenizável, buscado pela via sucessória.

O dano extrapatrimonial decorre da ofensa a um bem juridicamente tutelado sem expressão econômica. Abrange os danos morais, que decorrem da lesão aos direitos inerentes à personalidade humana, dentre os quais encontra-se o direito à vida, sendo a sua perda o dano máximo a ser suportado.

### MÉTODO DE PESQUISA

Partiu-se de uma análise doutrinária, objetivando-se apresentar a fundamental diferenciação entre a indenização autônoma do dano morte e o dano extrapatrimonial por ricochete, bem como fundamentos para a viabilidade, ou não, da transmissibilidade hereditária do dano extrapatrimonial em caso de falecimento. Realizou-se análise da legislação pátria, a fim de verificar sua compatibilidade com a figura jurídica do *pretium mortis*, e pesquisa jurisprudencial.

### RESULTADOS PARCIAIS

A pesquisa iniciou em junho de 2019 e encontra-se em andamento com alguns resultados parciais. A partir de análise inicial da doutrina e da legislação, verificou-se que o sistema de reparação civil brasileiro adota um modelo aberto, sem a tipificação taxativa dos prejuízos indenizáveis. Tal fato pode ser demonstrado a partir das cláusulas gerais de responsabilidade civil subjetiva e objetiva, bem como na abertura feita por enunciados legislativos, como o que trata da responsabilidade civil decorrente de homicídio, ao dispor que as indenizações previstas não excluem outras possibilidades de reparações. Assim, percebe-se, que a verificação das diferentes modalidades de danos extrapatrimoniais objetiva uma reparação mais completa possível dos prejuízos suportados pela vítima do ato ilícito.

#### DANOS EXTRAPATRIMONIAIS DECORRENTES DA PERDA DA VIDA

##### DANO POR RICOCHETE

Repercute de forma negativa na esfera alheia, atingindo os direitos da personalidade daqueles que eram próximos à vítima, em razão do rompimento forçado do vínculo afetivo.

##### DANO MORTE (PRETIUM MORTIS)

Refere-se ao prejuízo extrapatrimonial autônomo suportado diretamente pela própria vítima considerando a morte em si.

### BIBLIOGRAFIA BÁSICA

- PINTO, Carlos Alberto da Mota. **Teoria geral do direito civil**. 3.ed. Coimbra: Coimbra, 1996.  
SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. **Princípio da reparação integral - Indenização no Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 2010.  
SILVA, João Calvão da. **Responsabilidade civil do produtor**. Coimbra: Almedina, 1990.  
VARELA, João de Matos Antunes. **Das obrigações em geral**. v.1. Coimbra: Almedina, 1991.